RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Requerimento de Utilidade Púbica nº 140/2017
Autor: Vereador Edvaldo Brito
Ementa: "Renova a Utilidade Pública Municipal da **Associação Bahiana de Equoterapia – ABAE**.**"**

1. DA BASE LEGAL

A Lei nº. 5.391/98, alterada pela Lei nº 6.246/02 e pela Lei nº 9.145/2016, que "Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública no Município de Salvador e dá outras providências", prevê como documentos indispensáveis para o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal, em conformidade ao que preconiza o art. 1º da referida lei, o que se segue: Personalidade jurídica; Efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses; Não ter fins lucrativos; Prestação de contas do último exercício financeiro; Gratuidade das funções de seus diretores.

1.1. DO REGIME PREVISTO NA LEI Nº 9.145/2016 C/C O REGIMENTO INTERNO

- Haja vista as alterações advindas da **Lei nº 9.145/2016** verifica-se um novo regime de tramitação dos projetos desta natureza, vez que o rito previsto se aplica para as matérias de requerimento nos parâmetros regimentais de utilidade pública, conforme dicção do art. 215, *caput*, ss. c/c o art. 4º, caput, da referida lei e §§ 1º e 4º e, excepcionalmente, a aplicação do caso do §2º, de forma que consignam, *in verbis*: Art. 4º A declaração de utilidade pública será feita por **Ato do Presidente da Mesa Executiva da Câmara Municipal** (...). O **requerimento** será formulado **pelo Vereador ao Presidente**, mediante apresentação ao Setor do Protocolo Legislativo, e será processado na Secretaria, obedecido o rito legislativo aplicável à matéria objeto desta Lei.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA.

- Considerando o banco de dados existente na Coordenação das Comissões concernente ao reconhecimento das Utilidades Públicas Municipal, bem assim os documentos reunidos no presente projeto sob análise deste Setor, VERIFICAMOS que:

Consta o ATO nº 152/2017, publicado no Diário Oficial do Legislativo do dia 21/11/2017, que renovou o título de utilidade pública por mais 5 (cinco), não havendo de ser apresentada uma nova proposição, tendo em vista os requisitos previstos na Lei nº. 5.391/98 e suas alterações.

Sala das Comissões, em 18 de dezembro de 2017.

Wagner Amorim F. de Souza
Chefe do Setor de Análise e Pesquisa